



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

FORM.AÇORES

Qual o objetivo da medida?

A FORM.AÇORES visa:

- a) Qualificar e requalificar a população ativa, desenvolvendo competências básicas e específicas que propiciem a sua inserção, permanência ou reinserção no mercado de trabalho;
- b) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de formação e potenciar a sua adequação às necessidades das empresas e do mercado de trabalho;
- c) Contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores e respondendo a situações de modernização ou reestruturação produtiva;
- d) Incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos ativos empregados e dos desempregados;
- e) Estimular as empresas, os ativos empregados e os desempregados na procura de respostas de formação que promovam a melhoria dos desempenhos profissionais.

Quem pode beneficiar da medida?

1- Podem beneficiar da formação apoiada no âmbito da medida:

- a) ativos empregados, com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente do nível de qualificação;
- b) desempregados inscritos nos serviços públicos de emprego da Região Autónoma dos Açores.

2- Podem beneficiar as entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, cujos trabalhadores participem na formação apoiada.

Quais as modalidades da medida?

A medida FORM.AÇORES integra duas modalidades:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) A FORM.AÇORES/Qualificação, constituída por percursos formativos de qualificação profissional, baseados em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- b) A FORM.AÇORES/Consultoria, constituída por ações de consultoria e formação à medida destinadas a microempresas.

Posso beneficiar das modalidades em simultâneo?

As entidades empregadoras que beneficiem da presente medida não podem acumular, em simultâneo, as duas modalidades referidas anteriormente.

Quais os requisitos que as entidades empregadoras devem cumprir?

1- Para beneficiar da FORM.AÇORES, em qualquer das suas modalidades, a entidade empregadora deve, cumulativamente, reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação.

2 – Na modalidade FORM.AÇORES/Qualificação, a entidade empregadora não pode beneficiar, em simultâneo, de medida que permita a suspensão de contratos de trabalho ou a redução temporária do período normal de trabalho dos trabalhadores.

3 – A FORM.AÇORES/Consultoria, destina-se, exclusivamente, a microempresas e aos respetivos trabalhadores, considerando-se, para este efeito, as empresas que empreguem menos de 10 trabalhadores.



Modalidade FORM.AÇORES/Qualificação

Qual o modelo de formação?

1- Os percursos formativos da FORM.AÇORES/Qualificação são organizados e desenvolvidos da seguinte forma:

a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção socioprofissional e de uma progressão na qualificação;

b) Em percursos flexíveis de formação, quando definidos a partir de processos de RVCC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal;

c) Num modelo de formação modular estruturado a partir dos referenciais de formação que integram o CNQ ou de formação homologada, privilegiando a diferenciação da oferta formativa e a sua contextualização no meio social, económico e profissional em que se desenvolve;

d) Num sistema presencial ou, quando seja possível e as condições o permitam, a distância.

2 – A oferta formativa é estruturada em UFCD, em percursos com uma duração máxima de 600 horas.

3 – As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função do nível de qualificação do referencial em que estão inseridas.

4 – No âmbito da FORM.AÇORES/Qualificação, as formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais, qualificação profissional constante no CNQ, e permitem a criação de percursos flexíveis, adaptados a diferentes públicos-alvo.

Como devem ser constituídos os grupos de formação?

1- Os grupos de formação devem ter um mínimo de 15 e um máximo 20 formandos, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, sujeitas a prévia autorização da direção regional com competência em matéria de qualificação.

2 – Na formação à distância pode ser autorizado um limite máximo de formandos superior ao previsto no número anterior.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

3 – Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, é dada prioridade aos trabalhadores que auferiram retribuições base de montante inferior.

Em que horário deve ocorrer a formação?

A formação deve decorrer durante o período normal de trabalho, não podendo exceder as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais.

Quais os requisitos da equipa pedagógica?

1 – Os formadores devem possuir:

- a) Habilitação académica igual ou superior à habilitação de saída dos formandos;
- b) Certificado de Competências Pedagógicas;
- c) Formação profissional específica para a área que leciona ou uma prática profissional certificada não inferior a dois anos.

2 – O modelo de articulação técnico-pedagógica, nomeadamente através da nomeação de um diretor de turma ou coordenador de curso, é da responsabilidade da entidade formadora.

Quais as obrigações dos formandos?

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pelo contrato de formação, que deverá ser celebrado entre a entidade formadora e o formando onde definem as condições de frequência do curso, nomeadamente quanto à avaliação, assiduidade e pontualidade, os formandos devem:

- a) Efetuar a formação com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto de formação aprovado;
- c) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- d) Informar a direção regional com competência em matéria de qualificação profissional sempre que a entidade formadora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano de formação aprovado.



Modalidade FORM.AÇORES/Consultoria

Qual o modelo da formação?

1- A FORM.AÇORES/Consultoria visa proporcionar apoio técnico especializado às microempresas, através de ações de consultoria e formação à medida, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Análise de processos e de procedimentos;
- b) Recomendação de ações de melhoria;
- c) Desenvolvimento de ações de formação;
- d) Acompanhamento;
- d) Análise de impacto.

2 – As ações de consultoria e formação à medida são realizadas por área funcional ou setorial da empresa.

3 – Cada empresa pode beneficiar de um máximo de três consultorias por ano civil.

Em que horário deve ocorrer a formação?

A consultoria deve desenvolver-se por um período máximo de 40 horas, das quais, pelo menos, 25 horas devem corresponder a formação em contexto de trabalho.

Qual o apoio que a entidade formadora pode receber?

Consoante a modalidade, são atribuídos à entidade formadora os seguintes apoios financeiros:

- a) Na FORM.AÇORES/Qualificação, um montante de € 40,00 por cada hora de formação, até ao limite de 600 horas por percurso de formação;
- b) Na FORM.AÇORES/Consultoria, um montante de € 50,00 por cada hora de consultoria e formação, até ao limite de 40 horas.



Que tipo de apoio recebem os formandos?

Todos os formandos que frequentem percursos formativos da FORM.AÇORES/Qualificação, têm direito, por cada dia de formação presencial com duração igual ou superior a três horas, a um apoio à alimentação em montante igual ao subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, bem como ao pagamento das despesas de transporte.

Qual o apoio que a entidade empregadora recebe?

Na FORM.AÇORES/Qualificação é atribuído às empresas beneficiárias um apoio financeiro, por trabalhador abrangido, no valor de € 75,00 por cada 25 horas de formação efetivamente frequentada e certificada, até ao limite de € 1.500,00, por ano e por trabalhador.

Como é feito o pagamento do apoio?

1 – O pagamento dos apoios às entidades formadoras é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego, nos seguintes termos:

a) Na FORM.AÇORES/Qualificação:

- i) Um adiantamento, correspondente a 60% do valor total contratualizado, após receção de declaração da entidade formadora com indicação da data de início da ação de formação;
- ii) O remanescente, correspondente a 40% do valor total contratualizado, após a conclusão da formação e encerramento do processo técnico-pedagógico.

b) Na FORM.AÇORES/Consultoria:

- i) Um adiantamento correspondente a 50% do valor total contratualizado, após receção do plano de intervenção;
- ii) O remanescente, correspondente a 50% do valor total contratualizado, após entrega do relatório final.

2 – O valor do apoio à alimentação e das despesas de transportes previstos no artigo 22.º, bem como o montante da bolsa de formação prevista no artigo 23.º do presente diploma, quando aplicáveis, são pagos nos termos previstos no número anterior, acrescendo ao



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

montante dos apoios devidos à entidade formadora, que, assim, fica obrigada a pagar aos formandos os respetivos apoios à formação.

3- O apoio financeiro a atribuir às entidades empregadoras no âmbito da FORM.AÇORES/Qualificação é pago pelo Fundo Regional de Emprego após a conclusão da formação.

Qual a consequência do incumprimento das obrigações?

O incumprimento injustificado do disposto no presente regulamento, bem como a aplicação indevida dos apoios previstos, importa a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Uso de meios ou atos fraudulentos.

Caso a restituição não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo Fundo Regional do Emprego, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo executada a cobrança coerciva dos mesmos de acordo com a lei geral.

Este apoio é cumulável com outros apoios?

1- Os apoios financeiros previstos no presente regulamento são cumuláveis com outros apoios ao emprego e são atribuídos independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social, salvo o disposto nos números seguintes.

2 – A FORM.AÇORES não é cumulável com os apoios atribuídos no âmbito da [Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio de 2020](#), ou previstos noutras medidas de apoio a formação em situações de suspensão de contrato de trabalho ou de redução temporária do período normal de trabalho dos trabalhadores.

3 – Os apoios previstos na presente medida não podem ser atribuídos quando a ação de formação objeto do apoio seja já objeto de cofinanciamento público.